

03 -  
22 -  
VOTACÃO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º 630/97  
de 04 de agosto de 1997

11

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A  
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de São João com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente pequena estrada acesso a Boca da Mata
- II - 40 m de lateral esquerda sentido Axixá - Araguatins
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

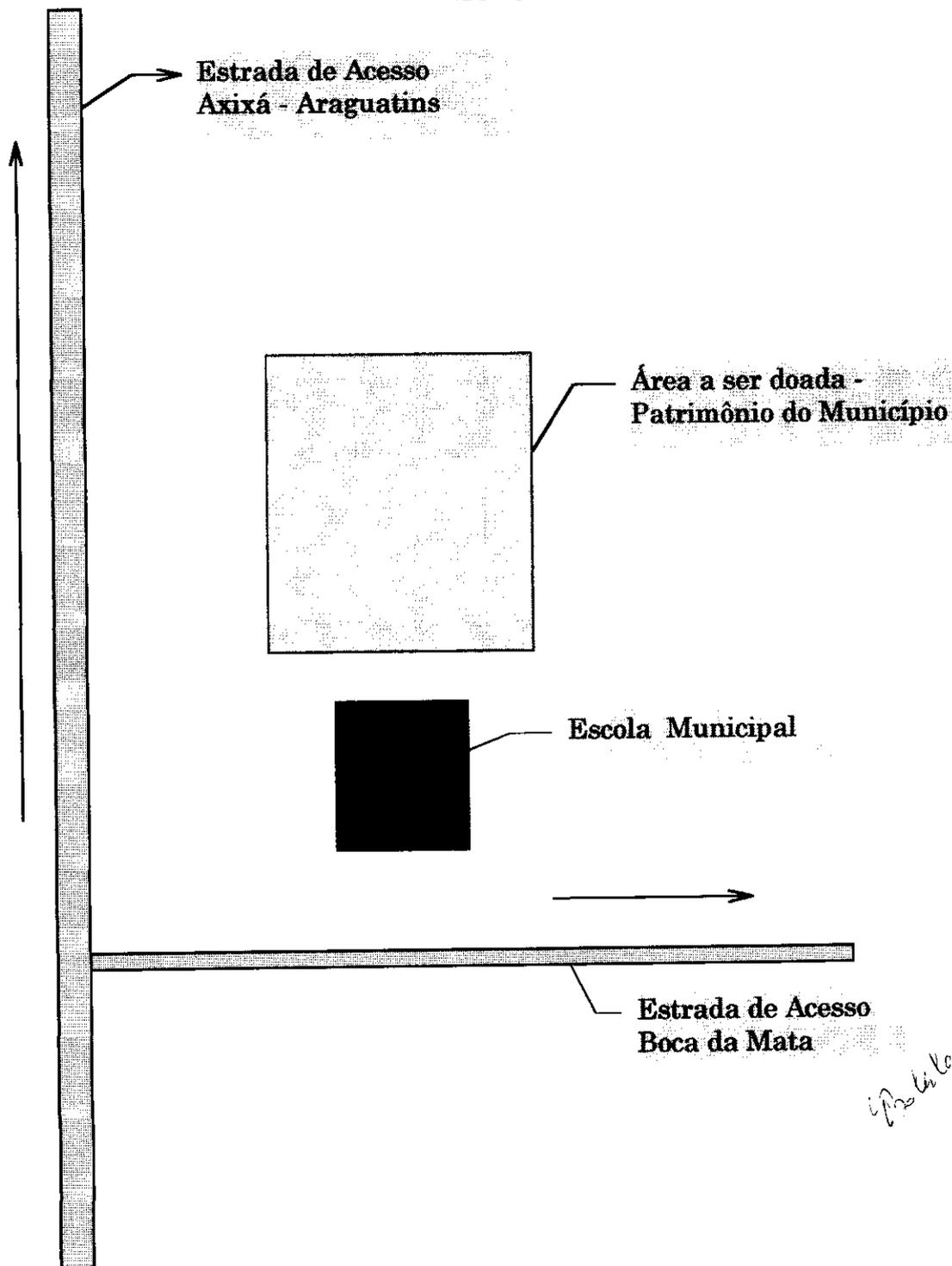
*Declaro a promulgação da Lei n.º 630/97, de 04 de agosto de 1997.*

*Boleslaw Daroszewski Junior*  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR**  
Prefeito

*[Handwritten signature]*  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# CRO-QUI

## SÃO JOÃO



*12/02/2010*



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

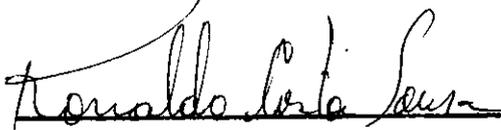
PARECER

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a locação de um terreno à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, no povoado de São João, para instalação de um aparelho ou de um posto telefônico.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

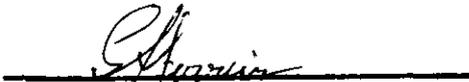
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997.



Favorável



Favorável



Favorável

\_\_\_\_\_  
Contrário

\_\_\_\_\_  
Contrário

\_\_\_\_\_  
Contrário



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

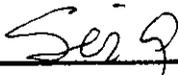
PARECER

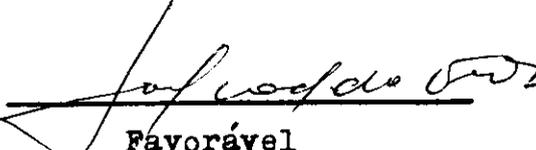
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

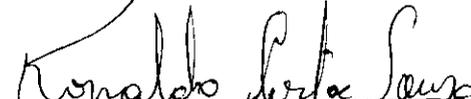
Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a locação de um terreno à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, no povoado de São João, para instalação de um ramal de um posto telefônico.

Referido Projeto de Lei convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997.

  
Favorável

  
Favorável

  
Favorável

Contrário

Contrário

Contrário



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

01  
2ª - NOTARIAL

Lei n.º 697 / 97  
de 04 de agosto de 1997

33

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Novo Sítio com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Fazendas da região
- II - 40 m de lateral direita ladeando com em sentido à Escola Municipal S. Guimarães
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

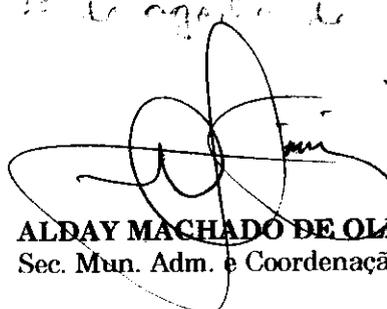
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

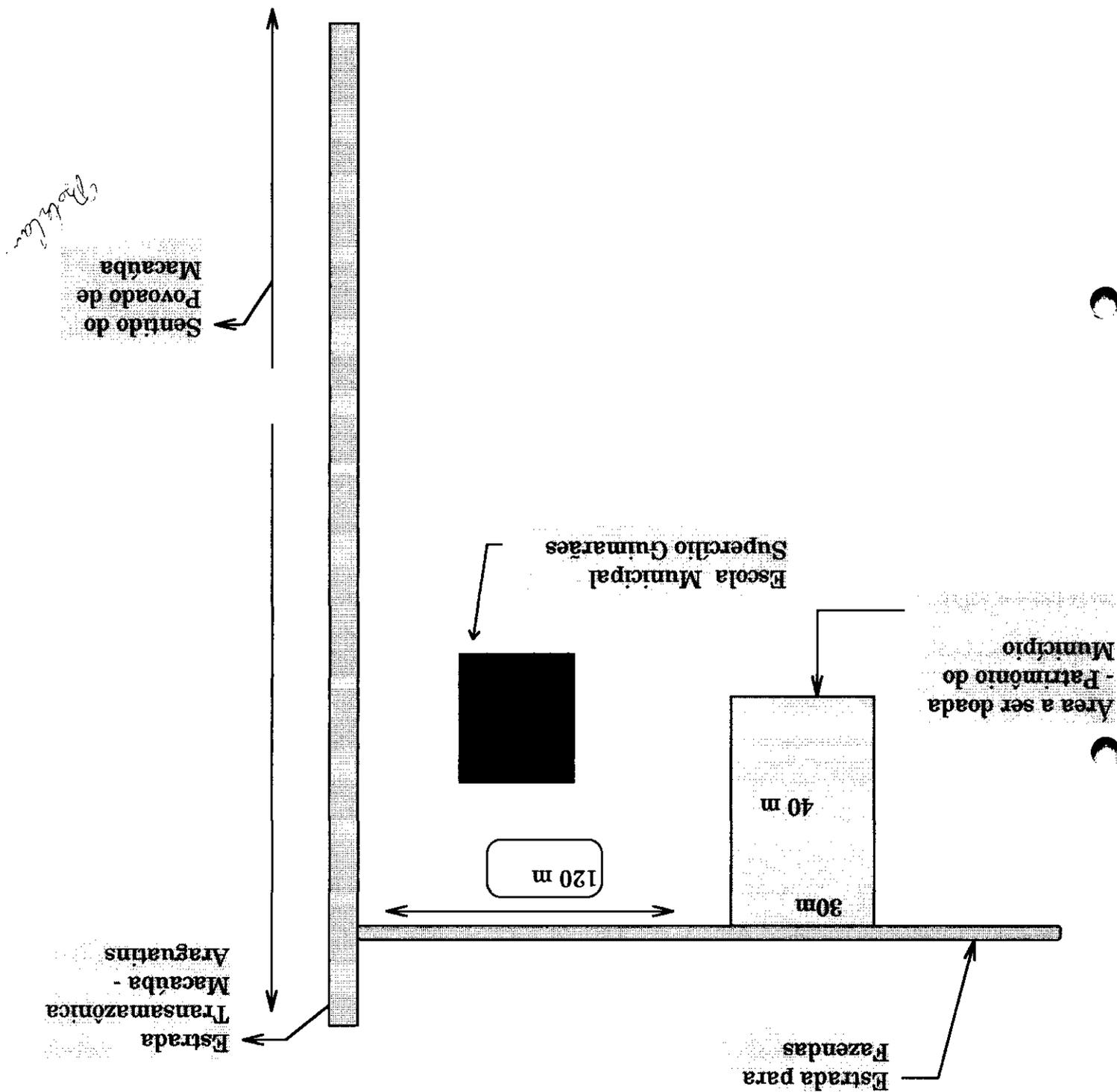
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, em 04 de agosto de 1997

*Boleslaw Daroszewski*  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**

Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

CRO-QUI  
NOVO SÍTIO





ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de um terreno à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, no Povoado do Novo Sítio, para instalação de um Ornelhão ou posto telefônico.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997.

  
Favorável

  
Favorável

  
Favorável

\_\_\_\_\_  
Contrário

\_\_\_\_\_  
Contrário

\_\_\_\_\_  
Contrário

Contrário

Contrário

Contrário

Favorável

*[Handwritten signature]*

Favorável

*[Handwritten signature]*

Favorável

*[Handwritten signature]*

DIAS DO MES DE ABRIL DE 1.997.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 02

Referido Projeto de Lei convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de um terreno no município de Araguatins, para instalação de um escritório ou posto telefônico.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ESTADO DO TOCANTINS



V.O.N.  
de 04 de ago - 1997



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Novo Sítio com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Fazendas da região
- II - 40 m de lateral direita ladeando com em sentido à Escola Municipal S. Guimarães
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

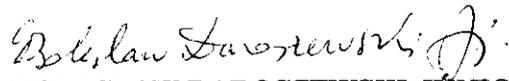
Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

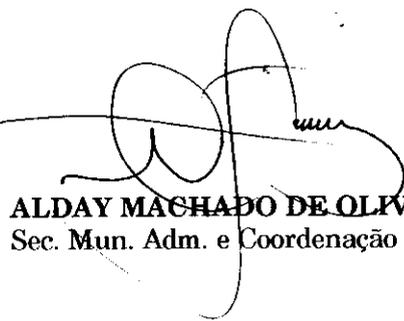
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

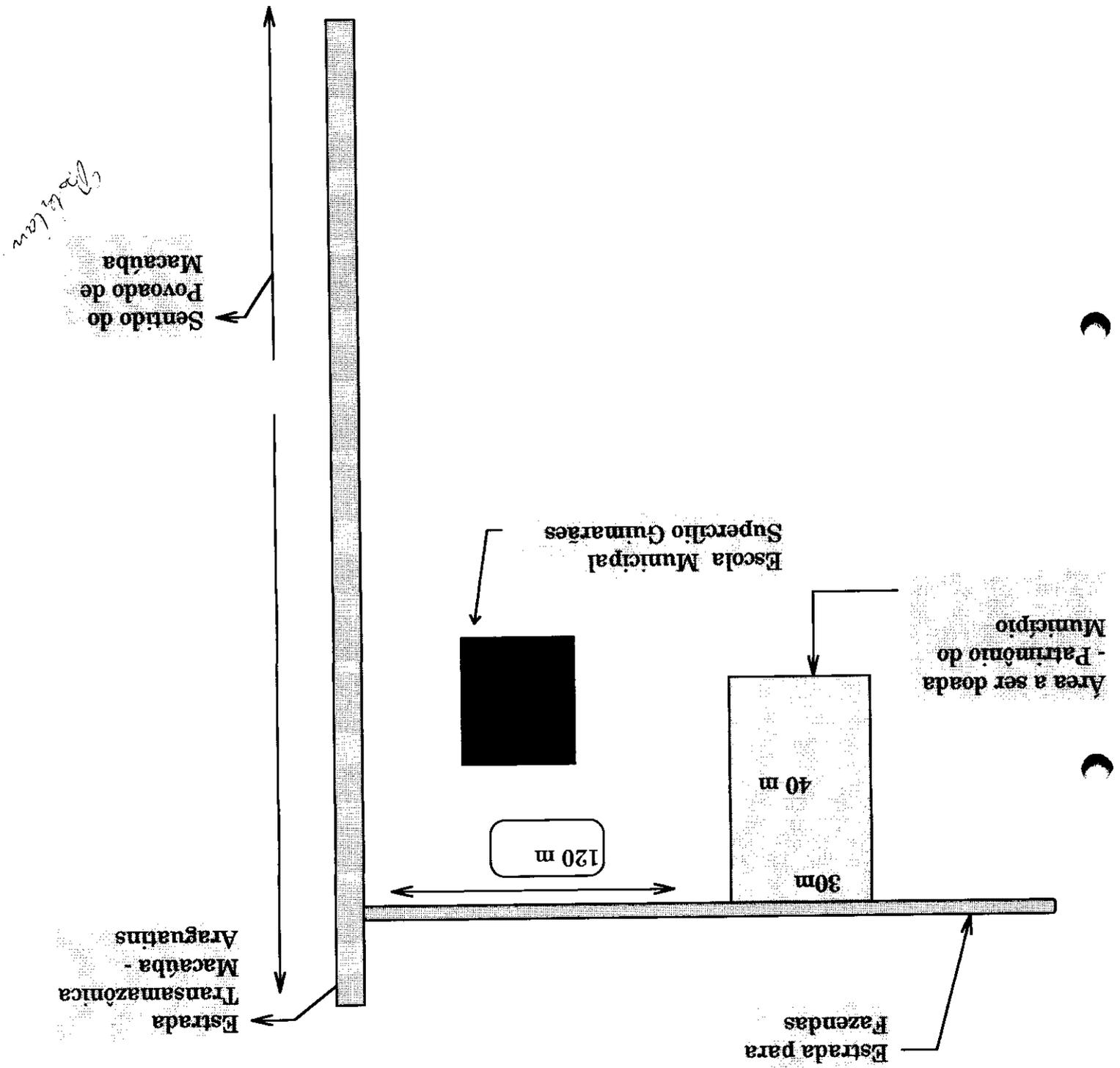
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# NOVO SÍTIO

## CRO-QUI



V...  
~~PROZIDENTE~~  
Mant' leis de Aug.:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Mata Velha com uma área de 1200 M2. com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Araguatins (Sentido Augustinópolis a Araguatins)
- II - 40 m de lateral esquerda com João Santana Pereira
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I - Patrimônio do Município
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II - Paulo Neres de Souza

Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

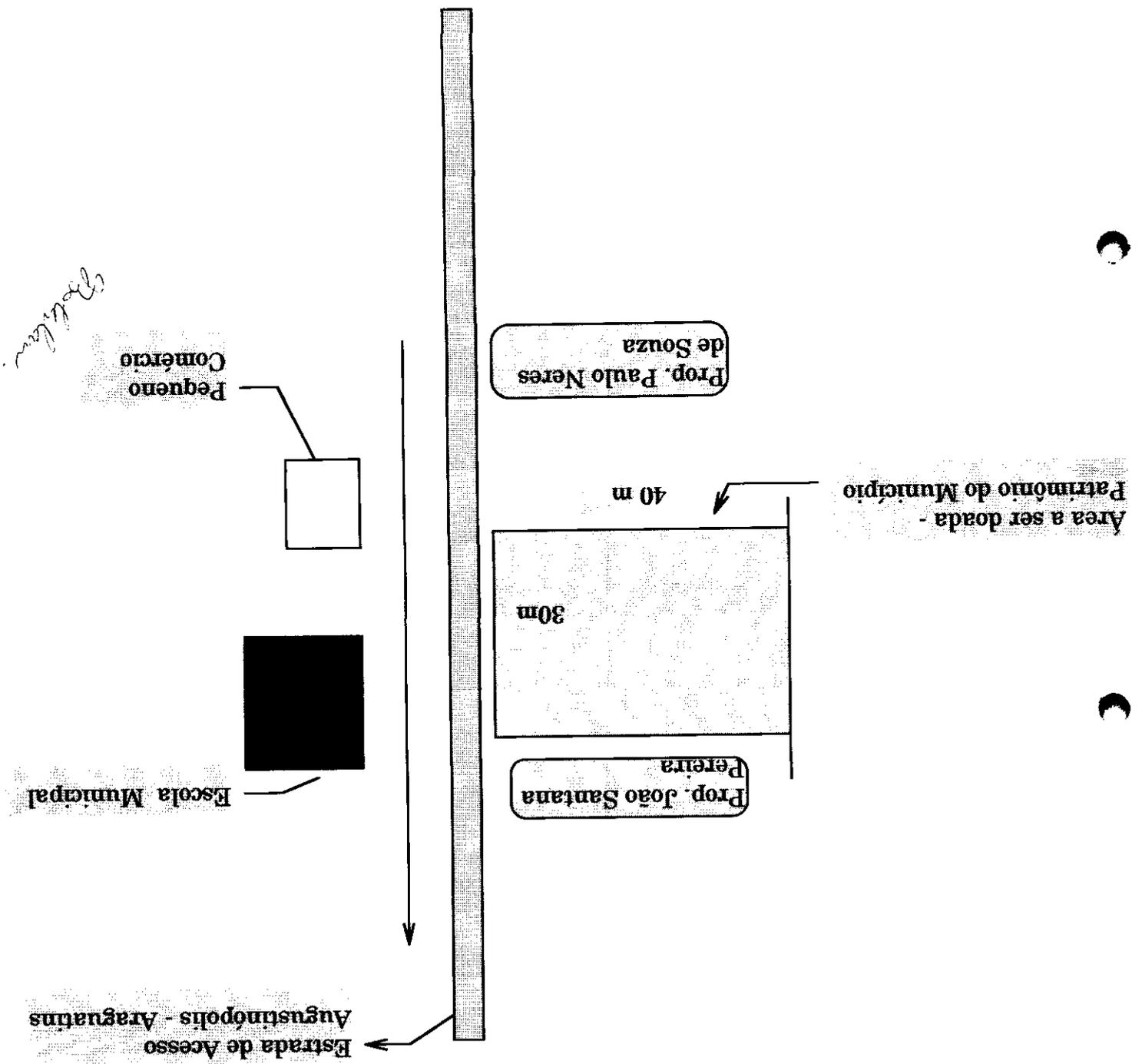
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

*Boleslaw Daroszewski Jr.*  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

**MATA VELHA**

**CRO-QUI**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Mata Velha com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Araguatins (Sentido Augustinópolis a Araguatins)
- II - 40 m de lateral esquerda com João Santana Pereira
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I - Patrimônio do Município
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II - Paulo Neres de Souza

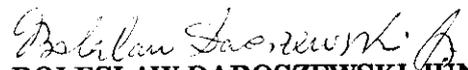
Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

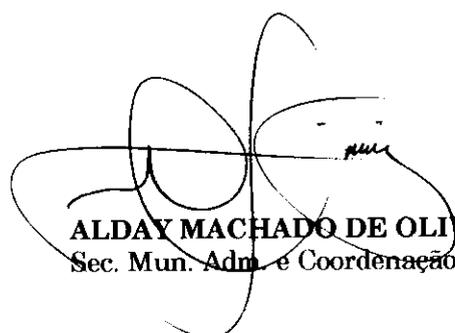
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

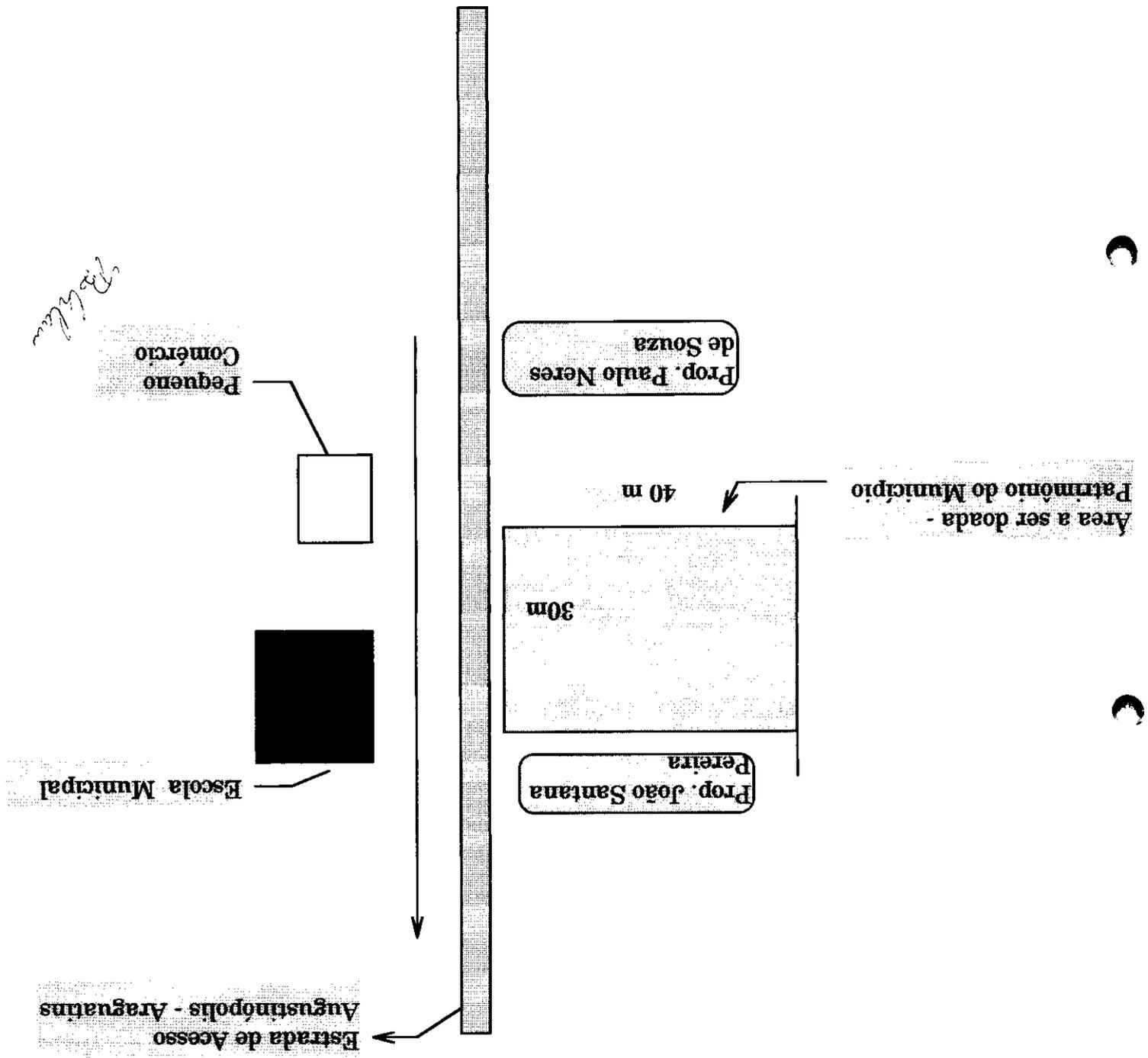
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

MATA VELHA

CRO-QUI



PRGZ190K-0  
Mant. mês de Aug.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**  
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A.** um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de São João com uma área de 1200 M2. com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente pequena estrada acesso a Boca da Mata
- II - 40 m de lateral esquerda sentido Axixá - Araguatins
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

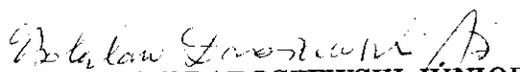
Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

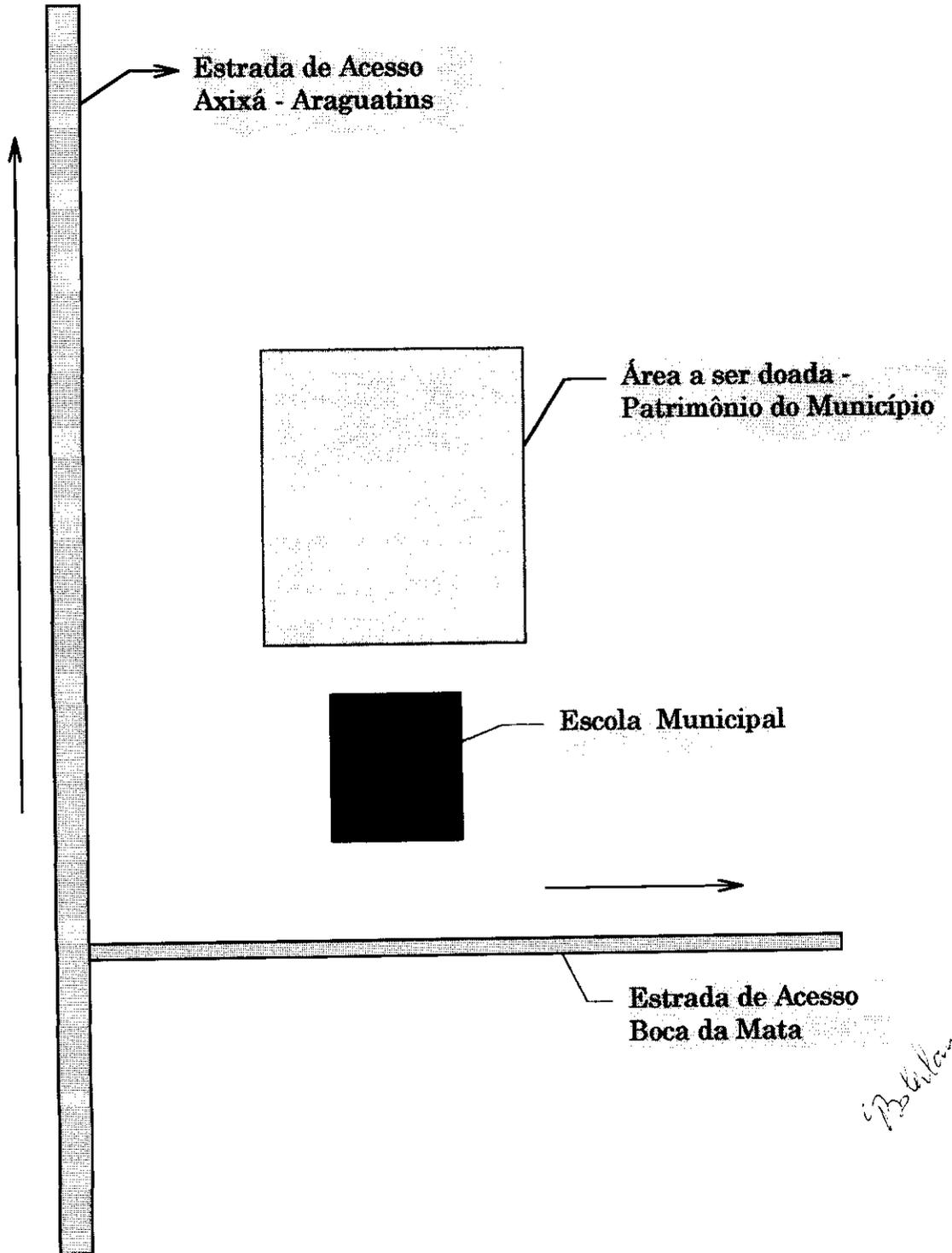
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# CRO-QUI

## SÃO JOÃO





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Mata Velha com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Araguatins (Sentido Augustinópolis a Araguatins)
- II - 40 m de lateral esquerda com João Santana Pereira
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I - Patrimônio do Município
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II - Paulo Neres de Souza

Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

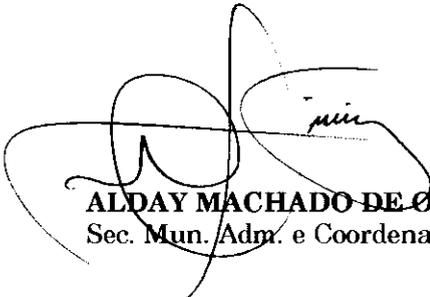
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

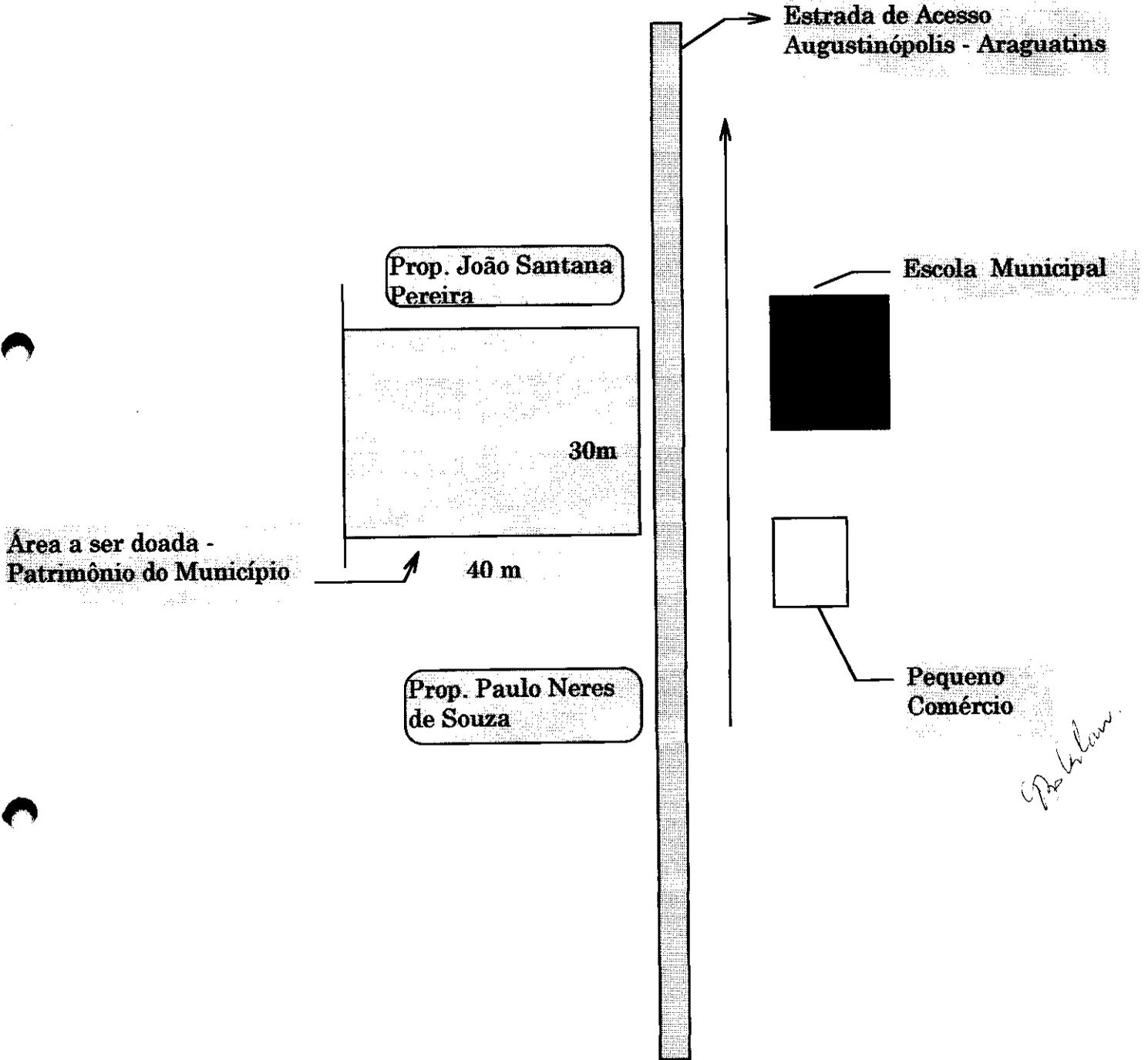
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# CRO-QUI

## MATA VELHA





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE ARAGUATINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Mata Velha com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Araguatins (Sentido Augustinópolis a Araguatins)
- II - 40 m de lateral esquerda com João Santana Pereira
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I - Patrimônio do Município
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II - Paulo Neres de Souza

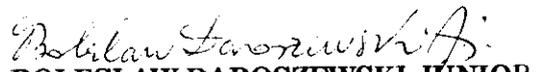
Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

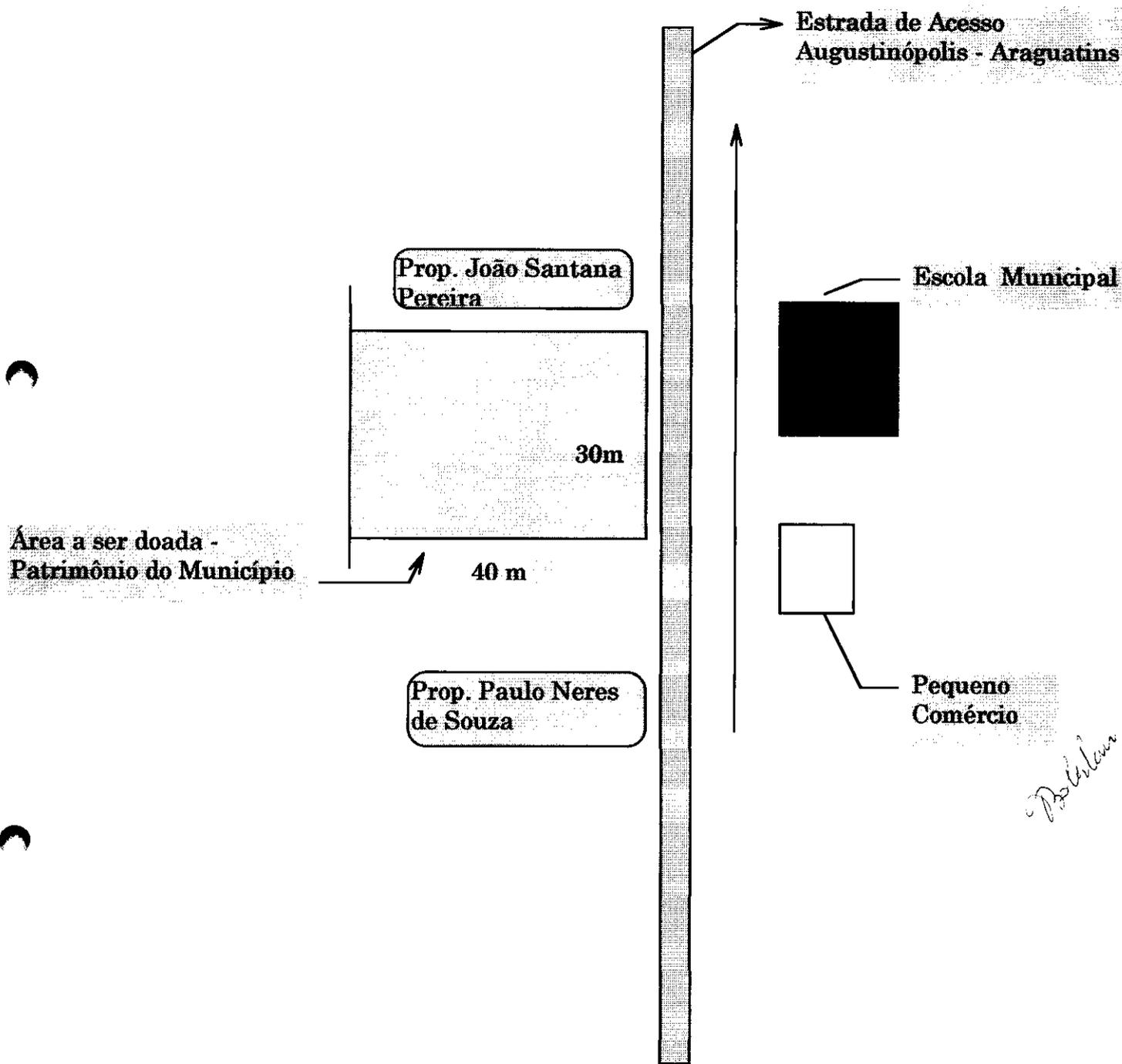
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# CRO-QUI

## MATA VELHA





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**  
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de São João com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente pequena estrada acesso a Boca da Mata
- II - 40 m de lateral esquerda sentido Axixá - Araguatins
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

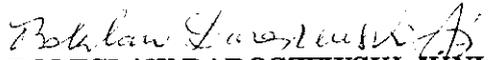
Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reitegrado o seu direito de posse

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

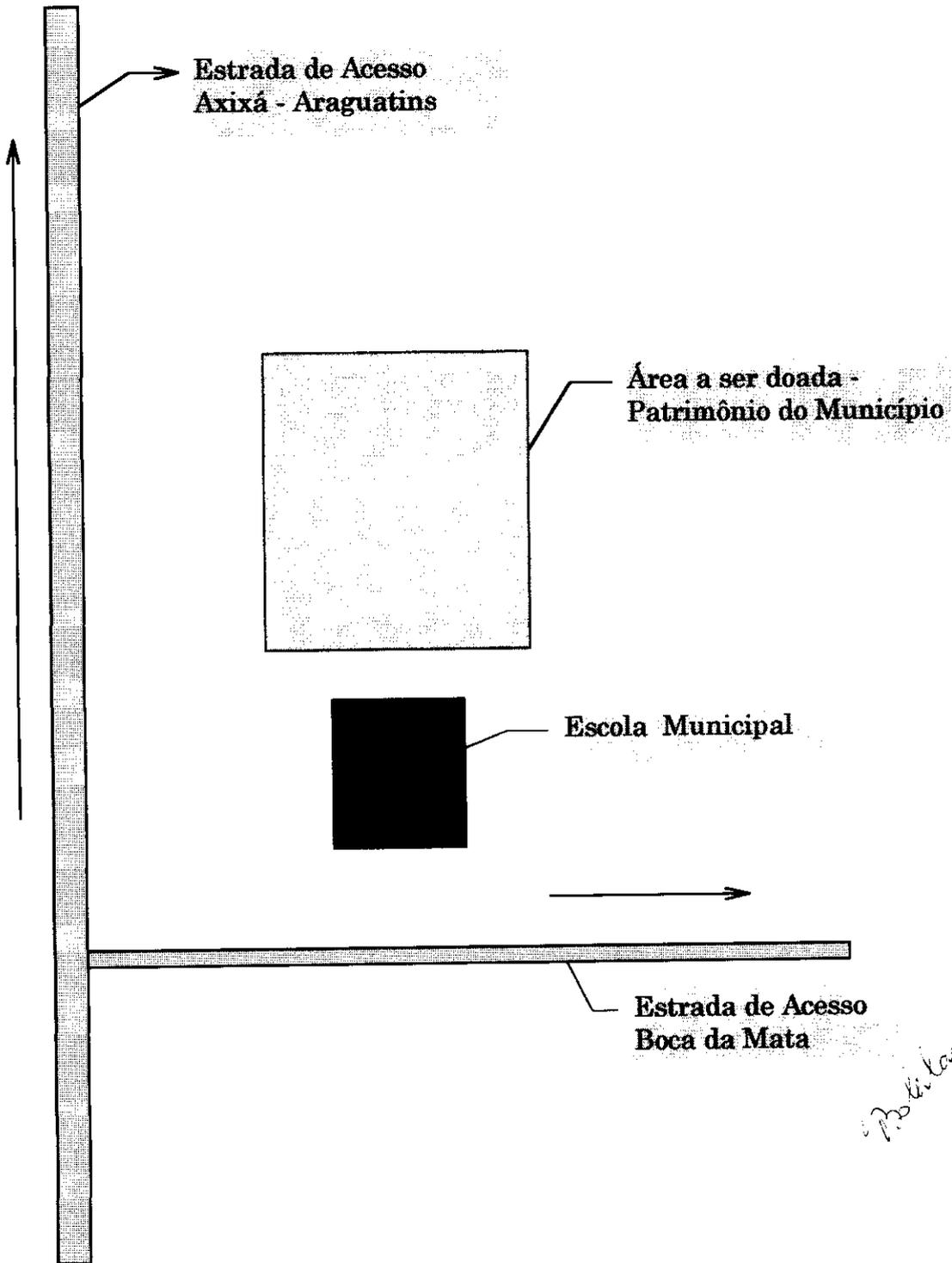
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# CRO-QUI

## SÃO JOÃO





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º           /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Novo Sítio com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Fazendas da região
- II - 40 m de lateral direita ladeando com em sentido à Escola Municipal S. Guimarães
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

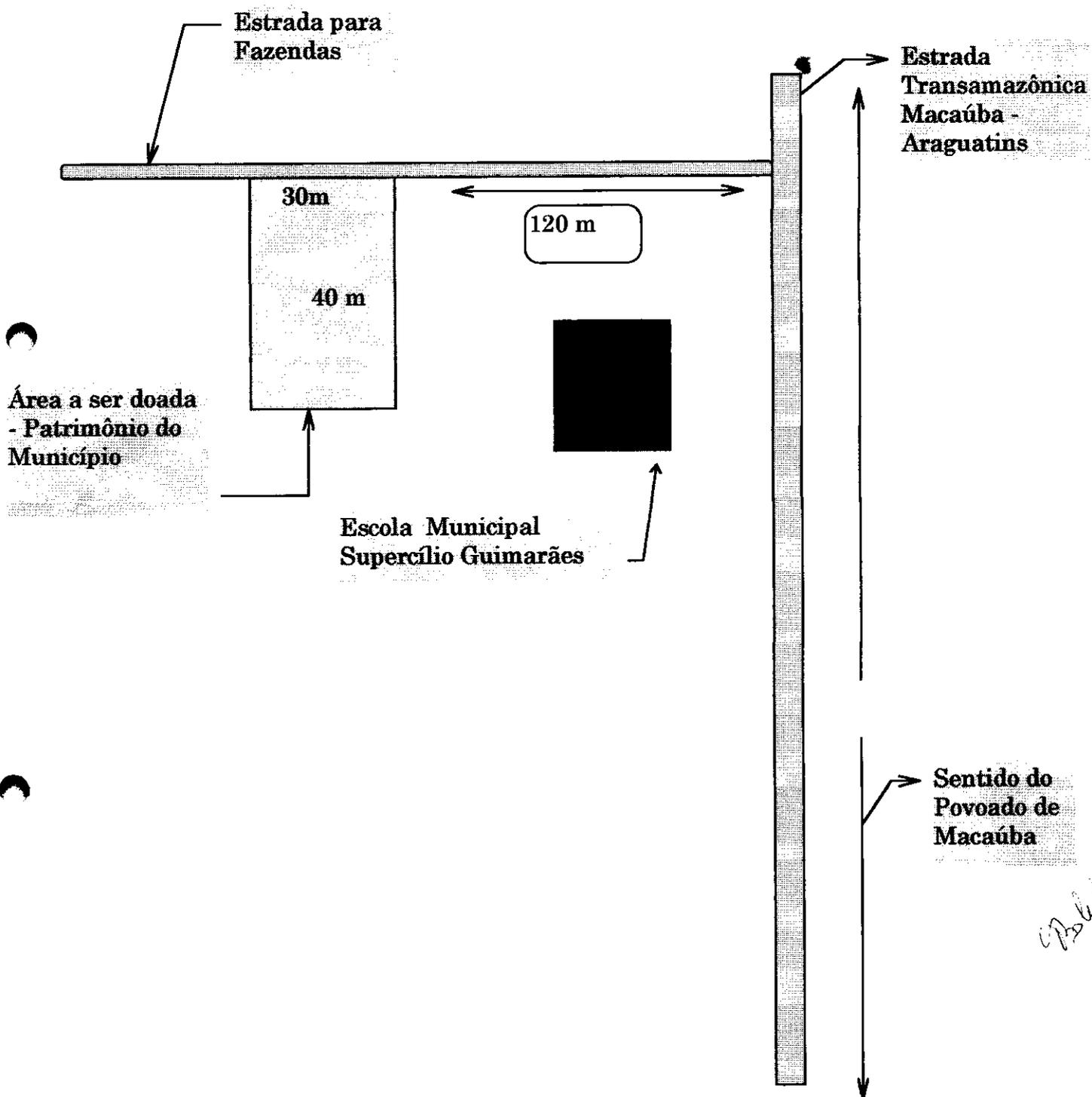
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

# CRO-QUI

## NOVO SÍTIO



*Handwritten signature*

02  
25-11-1997



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Pro. Lei n.º 699 /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS**  
S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de Mata Velha com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente estrada acesso a Araguatins (Sentido Augustinópolis a Araguatins)
- II - 40 m de lateral esquerda com João Santana Pereira
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I - Patrimônio do Município
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II - Paulo Neres de Souza

Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reintegrado o seu direito de posse

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

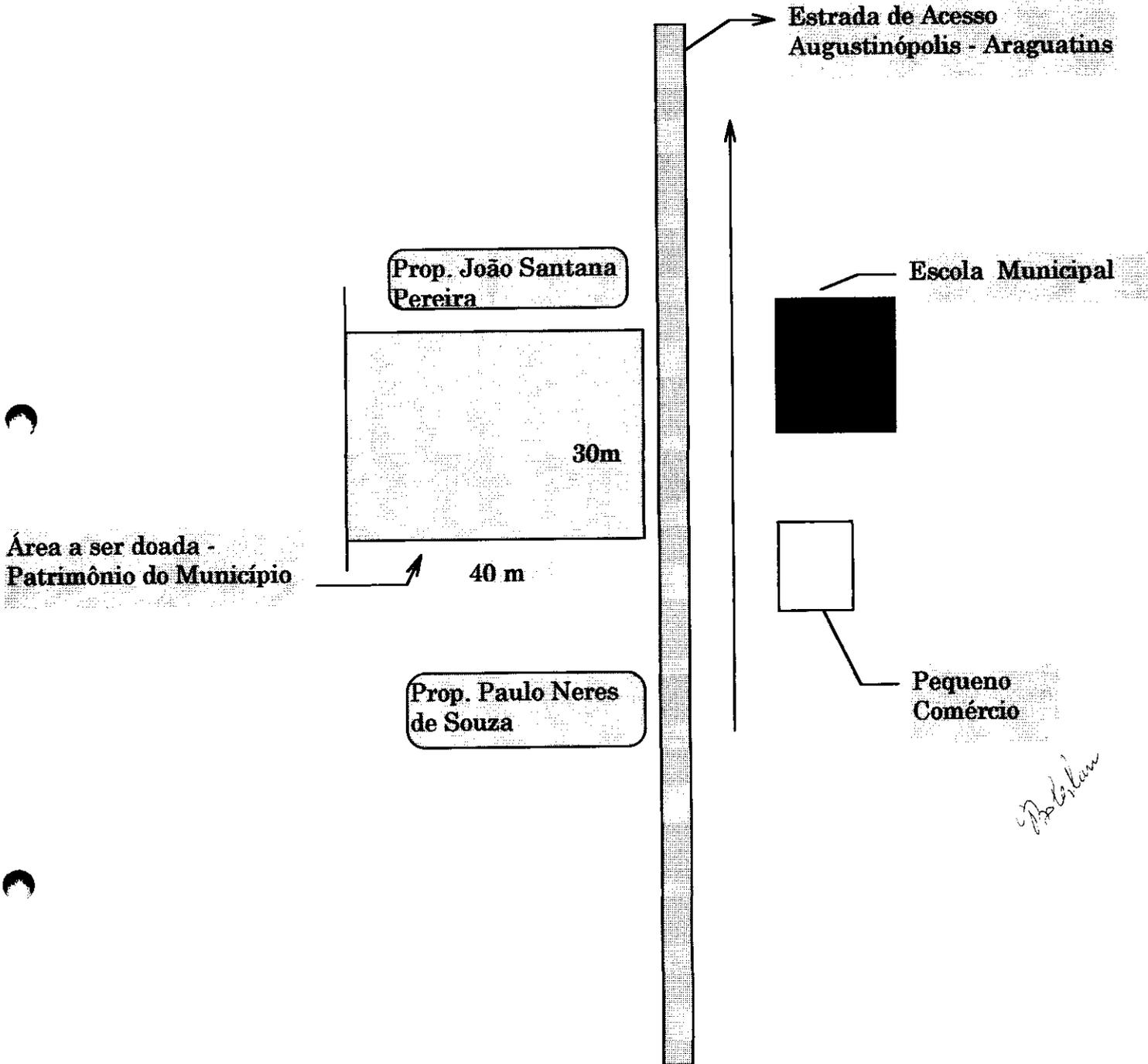
Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

*Boleslaw Daroszewski Junior*  
04 de agosto de 1997

*Boleslaw Daroszewski Junior*  
**BOLESŁAW DAROSZEWSKI JUNIOR**  
- Prefeito

*Alday Machado de Oliveira*  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

**CRO-QUI**  
**MATA VELHA**





ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a locação de um terreno à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, no povoado de Mata Velha, para instalação de um aparelho ou de um posto telefônico.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

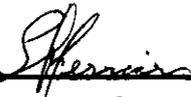
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997.



Favorável



Favorável



Favorável

\_\_\_\_\_  
Contrário

\_\_\_\_\_  
Contrário

\_\_\_\_\_  
Contrário



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

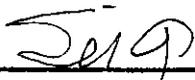
PARECER

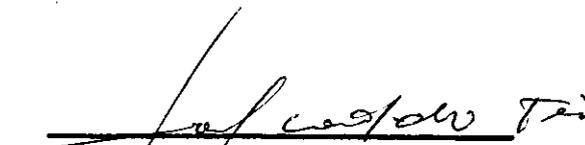
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aquisição de um terreno à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, no povoado de Mata Velha, para instalação de um centralão ou de um posto telefônico.

Referido Projeto de Lei convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 06  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.997.

  
Favorável

  
Favorável

  
Favorável

Contrário

Contrário

Contrário



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE ARAGUATINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º            /97  
de 04 de agosto de 1997

Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
**TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**  
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, Decreta e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar à **TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A**, um terreno constituído pelo lote de terras localizado no povoado de São João com uma área de 1200 M2, com os seguintes limites e confrontações:

- I - 30 m de frente pequena estrada acesso a Boca da Mata
- II - 40 m de lateral esquerda sentido Axixá - Araguatins
- III - 30 m oposto ao constante no inciso I
- IV - 40 m oposto ao constante no inciso II

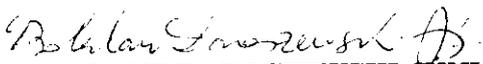
Art. 2º - Caso a efetivação das instalações do orelhão e/ou posto telefônico não aconteça até o dia 31 de agosto de 1999 o município terá automaticamente reitegrado o seu direito de posse

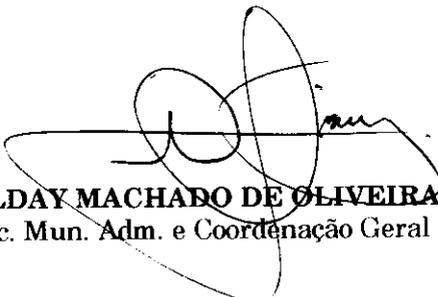
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Araguatins, aos 04 dias do mês de agosto de 1997

  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

CRO-QUI

SÃO JOÃO

